

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2023 – Nº 2079

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE OS INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede à Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ELIESER RABELLO**; e o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim - ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DA SILVA COELHO**, em conformidade com a norma jurídica estabelecida por este Município de Vargem Alta, na Lei Complementar nº 010/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e conforme consta no protocolo/processo nº 4492/2022, de 23/09/2022, ajustam e firmam o presente Termo de Rescisão nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido em 01 de Novembro de 2022, O **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2021** datado de 13/01/2021, celebrado entre as partes acima, que teve por objeto a cessão temporária recíproca entre as seguintes servidoras: Servidora da Prefeitura Municipal de Vargem Alta cedida temporariamente ao município de Cachoeiro de Itapemirim: **EMANUELLA DE ARAUJO BARRETO POZZI**, titular do cargo efetivo de Psicólogo, matrícula funcional nº 003073, carga horária de trabalho de 20 horas semanais, data de admissão em 01/09/2008, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e servidora da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim cedida temporariamente ao município de Vargem Alta: **MARÍLIA RIBEIRO STANZANI**, titular do cargo efetivo de Psicólogo, matrícula funcional nº 1202301, carga horária de trabalho de 30 horas semanais, data de admissão em 08/09/1999, lotada no Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data da presente rescisão, devendo as servidoras cedidas retornarem imediatamente aos Órgãos de origem respectivos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CEDENTE providenciará, à sua conta, a publicação deste Termo de Rescisão no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta - ES.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Alta - ES, 19 de outubro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal de Vargem Alta - ES

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI

Secretário Municipal de Assistência Social de Vargem Alta – ES

Declaro para todos os fins de direito, estar ciente e concordar com todas as cláusulas e condições expressas no presente convênio. E ainda, assumo inteira responsabilidade pelas obrigações por mim assumidas.

EMANUELLA DE ARAUJO BARRETO POZZI

Servidora do Município de Vargem Alta - ES

MARÍLIA RIBEIRO STANZANI

Servidora do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 074, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE CHACREAMENTO ABERTO OU FECHADO E DO CONDOMÍNIO FECHADO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a implantação de chaceamento, aberto ou fechado, e do condomínio de lotes, obrigatoriamente fechado, do Município de Vargem Alta, na forma estabelecida nesta Lei, e, no que couber, nas Leis Federais nº 4.591 de 1964, nº 6.766 de 1979, nº 10.257 de 2001 (Estatuto da Cidade), Lei nº 13.465 de 2017 e na Nota Técnica do INCRA nº 02 de 2016 que substituiu a Normativa 17B nos seus itens 03, letras E1 e E2, item 04, letra D e dá outras providências.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, a expressão chácara aberta ou fechada e condomínio de lotes refere-se ao parcelamento especial do solo urbano, na Zona de Urbanização Específica – ZUE, com destinação residencial, lazer, recreio rural, vilas rurais, pousadas ou empreendimentos similares de características rurais, turísticas ou ambientais.

§1º O chaceamento aberto é a gleba de terra, subdividida em unidades autônomas de propriedade exclusiva do adquirente, cujas ruas e áreas comuns são integradas ao patrimônio público.

§2º O chaceamento fechado na forma de condomínio, é a gleba de terra, subdividida em unidades autônomas de propriedade exclusiva do adquirente, obrigatoriamente fechado e organizada através de convenção de condomínio, cujas ruas e áreas comuns são partes integrantes do condomínio, assim com todas as despesas com manutenção das ruas, da infra estrutura e das áreas comuns.

§3º O condomínio fechado de lotes regulamentado no artigo 1.358- A do CCB e na Lei 4.591/64 (condomínio horizontal), é a gleba de terra, subdividida em frações da área total proporcional a área de cada lote, e instituída em unidades autônomas de propriedade exclusiva do adquirente e organizada através de frações ideais vinculadas a uma convenção de condomínio, tendo matrículas individuais, cujas ruas e toda infraestrutura são áreas comuns pertencentes e integrantes do condomínio, bem como o condomínio é responsável por todas as despesas com manutenção das ruas, da infraestrutura e de suas respectivas áreas comuns, inclusive coleta de resíduos sólidos, com construção de local adequado de depósito para coleta.

§4º As chácara abertas ou fechadas, terão área total mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados) e frente mínima de 25 (vinte e cinco) metros.

§5º Os lotes constantes do condomínio de lotes, terão área mínima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e frente mínima de 12 (doze) metros.

Art. 3ºA zona de urbanização específica (ZUE) será instituída por decreto municipal, a requerimento do empreendedor, em qualquer área de terras localizada fora do perímetro urbano do município, com finalidade de parcelamento do solo, destinada para fins específicos de chácaras (aberto ou fechado) ou condomínio de lotes.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I

Do Chaceamento Aberto

Art. 4º Nos chaceamentos abertos são previstos o percentual de áreas verdes e áreas institucionais de uso comum, na forma do seguintes incisos:

I - 10% (dez por cento) do total da área chaceada a título de área verde de uso comum, podendo utilizar nesse percentual até 50% das áreas de APP;

II - 5% (cinco por cento) do total da área chaceada a título de área institucional de uso comum transferida ao poder público municipal, podendo ser compensada pelo valor correspondente em obras de interesse público ou bens imóveis no perímetro urbano;

III - Os chaceamentos abertos serão implantados obedecendo aos requisitos desta seção I da seção II, exceto nas exigências específicas para os chaceamentos fechados;

IV - Para aprovação do chaceamento aberto será devido ao município as taxas e emolumentos semelhantes aos existentes para aprovação de loteamentos comuns.

SEÇÃO II

Do Condomínio fechado de Chácaras e do Condomínio fechado de Lotes

Art. 5º As relações entre os condôminos do Condomínio de chácaras e do condomínio de lotes regular-se-ão pelas disposições da Lei nº 4.591/64, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, e pelo Código civil Brasileiro: Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 em seu Capítulo VI- Seção I “Do Condomínio Voluntário” art. 1.314 ao art. 1.323 e art. 1.358-A do Código Civil, específicos para o condomínio de lotes.

Art. 6º Para implantação dos referidos condomínios de chácaras ou de lotes deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:

I - As ruas que comporão os Condomínios deverão ser de uso estritamente local, com faixa de rolamento mínima de 7,00m (sete metros) não podendo, em nenhuma hipótese, pertencer à malha viária do Município, nem tampouco prejudicar os moradores vizinhos ao condomínio, de modo a impedir a passagem para acesso às suas propriedades, às suas moradias ou aos seus estabelecimentos rurais, comerciais ou indústrias, salvo se ressalvado as respectivas servidões de passagem;

II - o perímetro do condomínio deverá ser fechado, podendo-se utilizar para este fim as cercas vivas, muros, telas ou assemelhados;

III - destinação de 10% (dez por cento) de áreas verdes, podendo ser computadas até 50% de eventuais áreas de APPs, dentro ou fora do condomínio;

IV - 5% (cinco por cento) de área institucional, a ser doada ao município fora do condomínio, podendo ser compensada pelo valor correspondente em obras de interesse público ou bens imóveis no perímetro urbano;

V - as vias internas serão asfaltadas, calçadas ou cascalhadas, conforme projeto a ser aprovado pelo município, podendo haver mais de um tipo de pavimentação no mesmo empreendimento;

VI - energia elétrica em todos os imóveis de acordo com normas da Concessionária de energia local;

VII - projeto de coleta e destinação final de esgoto, ou solução semelhante através de fossas sépticas. As fossas sépticas, quando aplicáveis ao projeto, deverão ser obrigatórias e individuais para cada chácara ou lote e aprovada pelo município e órgãos competentes;

VIII - solução de fornecimento de água potável a todos os condômino, através de poço artesianos ou outra alternativa viável aprovada pelo município e órgãos competentes;

IX - obras necessárias ao escoamento de águas pluviais;

X - compromisso de que as chácaras somente serão postas à venda, após aprovação do projeto junto a prefeitura e respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de responsabilização civil e criminal

XI - Para aprovação de projetos de condomínio fechado ou condomínio de lotes, serão devidos ao município as taxas e emolumentos, além da caução imobiliária, conforme legislação já existente para aprovação de loteamentos urbanos.

Art. 7º O responsável pela instituição do condomínio de chácaras/lotes fica obrigado a apresentar na Secretaria de Obras, uma cópia da Convenção de Condomínio, a ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis, contendo:

I - instituição do condomínio junto ao Cartório de Registro de Imóveis do município;

II - constar da convenção de condomínio as atividades econômicas proibidas a qualquer condômino dentro do condomínio;

III - inserir cláusula no contrato de compra e venda em que os adquirentes se obrigam a contribuir na proporção da fração de sua chácara ou lote, para a manutenção de todas as despesas do condomínio;

IV - fornecer a cada um dos adquirentes de forma individualizada e constando em destaque no recebimento no contrato, todas as informações, restrições e obras de conservação, proteção ao solo e ao meio ambiente, recomendadas quando da aprovação do projeto e previstas na legislação e cópia da minuta da convenção do condomínio;

V - constar no contrato de forma especificada todas as servidões aparentes ou não que incidam sobre o imóvel ou chácara; e

VI - Manter os serviços de água, esgoto e de energia elétrica, de proteção e conservação da área verde e da preservação permanente nos termos da convenção do condomínio;

Parágrafo único. Com o registro da convenção do condomínio no Cartório de Registro de Imóveis, o condomínio assumirá a responsabilidade por todas as obrigações legais e contratuais do chacreamento/loteamento, respondendo cada condômino proporcionalmente à área de sua chácara/lote.

CAPÍTULO II

O PROJETO DE IMPLANTAÇÃO

Art. 8º O projeto de implantação do chacreamento (aberto ou fechado) e do condomínio de lotes, previsto nesta Lei, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - requerimento em duas vias;

II - certidão Vintenária da matrícula da gleba expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, expedida há no máximo 30 (trinta) dias;

III - localização da gleba com amarração através de coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro, com a certidão de que referida área está fora do perímetro urbano municipal;

IV - localização de cursos d'água, áreas de preservação permanente, áreas verdes, bosques, árvores frondosas isoladas, construções e demais elementos físicos naturais e artificiais existentes na gleba;

a) a subdivisão da área em chácaras, com respectivas dimensões;

b) sistemas de vias de circulação com a respectiva infraestrutura a ser utilizada, asfaltamento, calçamento ou cascalhamento a critério do empreendedor;

c) a indicação em planta na escala de 1:1000, e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais na escala de 1:500;

V - Memorial descritivo e cronograma de execução das obras;

VI - ART registrada no órgão competente, da responsabilidade técnica do autor do projeto;

VII - Comprovante de pagamento de taxas e emolumentos sobre o parcelamento do solo, que serão calculados pela municipalidade tomando-se por base idênticos parâmetros aplicados ao parcelamento do solo urbano;

VIII - Minuta da convenção de condomínio, no caso de condomínio de chácaras.

Art. 9º O projeto de implantação de chacreamento será analisado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis.

§1º Todo projeto que contrariar os dispositivos desta Lei será devolvido ao autor, para as devidas alterações, correções ou inclusão das omissões encontradas pela Secretaria Municipal de Obras.

§2º A partir da reapresentação do projeto será contado novo prazo para reanálise.

Art. 10 Caberá à Secretaria de Obras remeter à Secretaria de Meio Ambiente municipal para avaliação ambiental do empreendimento, respeitada a legislação estadual e federal.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 11 As obras de implantação de chacreamento aberto ou fechado e do condomínio de lotes, executadas sem a aprovação da Prefeitura, serão consideradas clandestinas, o que ensejará o embargo imediato das mesmas, bem como envio de notícia ao Ministério Público para devidas providências cíveis e criminais.

CAPÍTULO IV

DA REGULARIZAÇÃO

Art. 12 Os proprietários de chacreamentos consolidados com construções preexistentes e/ou em construção, à data de publicação desta Lei, deverão apresentar toda a documentação exigida, junto à Secretaria Municipal de Obras, em um prazo máximo de 24 meses, para a finalidade de adequação e regularização, hipótese na qual será a área considerada consolidada, independentemente da metragem, regulamentada e transformada por decreto, em **ZUE (zona de urbanização específica)** com a finalidade constante do artigo 2º desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os parcelamentos do solo urbano para chacreamento (aberto ou fechado), bem como o condomínio de lotes aprovados com base nesta Lei deverão manter suas características originárias, ficando vedada a alteração do tipo de uso, assim como a subdivisão das chácaras ou lotes.

Art. 14 Após a transformação da área em **ZUE (zona de urbanização específica)**, o empreendedor fará o registro do chacreamento no cartório de registro de imóveis competente e este, no prazo de 30 dias, comunicará ao INCRA a transformação da área rural para urbana visando a respectiva baixa do cadastro do ITR.

Art. 15 Demais disposições desta lei poderão ser regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 13 de março de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1434, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Seção I

Cargo de Provimento Efetivo

Art. 1º - Fica criado o cargo de Auditor Fiscal de Tributos, de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, nos termos acrescentados nos Anexos I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV, da Lei nº 908, de 28 de março de 2011, referente a quantitativo, denominação, requisitos, descrição sumária, enquadramento, jornada de trabalho e vencimentos, compreendendo o seguinte:

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS

GRUPO III

SUBGR UPO	CARGOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
B	Auditor Fiscal de Tributos	02	40'

Art. 2º - Fica acrescentada no Subgrupo "B", do Grupo III, Anexo II da Lei nº 908, de 28 de março de 2011, às seguintes exigências para Ingresso no cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Tributos criado por esta Lei:

ANEXO II

GRUPO III

EXIGÊNCIAS PARA INGRESSO

SUBGR UPO	CARGO	REQUISITO PARA PROVIMENTO
B	Auditor Fiscal de Tributos	Curso de Nível Superior completo nas áreas de Economia ou Direito ou Administração ou Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe.

Art. 3º - Fica acrescentado no Subgrupo "B", Grupo III, do Anexo III, que compreende a Descrição Sumária de Cargos da Lei nº 908, de 28 de março de 2011, às atribuições do cargo de Auditor Fiscal de Tributos, conforme definido no art. 9º desta lei.

Art. 4º - Fica acrescentado no Subgrupo "B", Grupo III, do Anexo IV, que compreende a Tabela de Plano de Cargos e Salários da Lei nº 908, de 28 de março de 2011, o cargo de Auditor Fiscal de Tributos.

Art. 5º - O cargo de Auditor Fiscal de Tributos tem por objetivo motivar o incremento da arrecadação e a prática da fiscalização em padrões de eficiência e qualidade exigidos pela demanda fiscal do Município, mediante o reconhecimento dos resultados alcançados.

Art. 6º - A investidura nos cargos de Auditor Fiscal de Tributos depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o respectivo edital.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

Seção I

Da Competência da Auditoria Fiscal de Tributos

Art. 7º - A Auditoria Fiscal de Tributos é a autoridade administrativa competente para, privativamente, exercer as atribuições de fiscalização e efetuar o lançamento e a arrecadação dos tributos municipais e delegados.

Art. 8º - Fica incluído no anexo XIV, na Lei nº 997, de 31 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, incluído pela Lei nº 1334, de 30 de dezembro de 2020:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Atribuições:

[...]

X – Promover a fiscalização tributária, e aplicar auto de infração e auto de apreensão;

XI – Promover revisão das declarações de tributos e taxas;

XII – Promover procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo;

XIII – Elaborar pareceres em processos de consulta;

XIV – Orientar os contribuintes quanto à interpretação da legislação tributária e correlata.

XV - Executar outras atribuições afins.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA FUNCIONAL

Seção I

Das Atribuições do Cargo de Auditor Fiscal de Tributos

Art. 9º - São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipal, sem prejuízo de outras determinações legais, como autoridade administrativa fiscal, com ampla autonomia em pesquisa, análise e interpretação de situações inerentes ao exercício das competências da Secretaria de Finanças e Planejamento, relativamente aos tributos e as taxas por ela administrados, em caráter privativo:

I - Lavrar termo de fiscalização, intimação, notificação de início de fiscalização e notificação de lançamento, auto de infração e auto de apreensão, constituir o crédito tributário mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, aplicar as penalidades previstas na legislação e procederá revisão das declarações de tributos e taxas, bem como exigir informações escritas ou verbais necessárias para a apuração de obrigação tributária;

II - Controlar e executar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação, inclusive os relativos à busca e à apreensão de mercadorias, livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis para exame de irregularidades constatadas e exigir a exibição de livros e documentos gerenciais, fiscais e contábeis comprobatórios dos atos e operações que apurem a existência de obrigação tributária;

III - Desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, nos termos da lei;

IV - Analisar, elaborar e proferir parecer, em processo administrativo fiscal de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e taxas;

V - Elaborar pareceres em processos de consulta;

VI - Exercer as atividades de orientação direta ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e correlata.

CAPÍTULO IV

Das vedações

Art. 10 - O Auditor Fiscal de Tributos não pode ter exercício em serviço ou repartição diferente daquela em que estiver lotado, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 11 - Além das vedações inerentes à sua condição de servidor público civil, é vedado aos integrantes da carreira de Auditor Fiscal de Tributos, exceto o servidor aposentado, mesmo em licença ou afastamento de qualquer natureza:

I - exercer qualquer outra atividade incompatível com o exercício da função, na forma da Lei;

II - exercer assessoria, auditoria ou consultoria em matéria tributária, contábil, para contribuintes;

III - participar de sociedade comercial, exceto na forma da Lei;

IV - exercer, cumulativamente, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério.

Parágrafo único. O servidor integrante da carreira de Auditor Fiscal de Tributos aposentado que estiver exercendo cargo comissionado ou função gratificada terá as mesmas vedações atribuídas àquele em atividade, conforme descrito no caput e seus incisos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Auditor Fiscal de Tributos Municipais, no exercício de suas funções, mediante identificação, terá livre acesso a qualquer órgão ou entidade pública ou empresa municipal, estabelecimento comercial, industrial, agropecuário, prestadores de serviços e instituições financeiras para examinar mercadorias, arquivos, eletrônicos ou não, documentos, papéis, bancos de dados, com efeitos comerciais ou fiscais, e outros elementos que julgue necessários ao desenvolvimento da ação fiscal ou de desempenho de suas atribuições, podendo fazer sua retenção.

Parágrafo Único. Sem prejuízo dos direitos que a lei assegura ao servidor em geral, são prerrogativas do Auditor Fiscal de Tributos Municipais:

I - Requisitar o auxílio de força pública, federal, estadual e municipal, para o desempenho de suas funções, haja vista a natureza da atividade ser desempenhada com risco a sua integridade física, nos termos do artigo 200 do Código Tributário Nacional, instituído pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

II - O direito à permanência, inclusive com veículo, em locais restritos, bem como de livre acesso a quaisquer vias públicas ou particulares, ou estabelecimentos, no exercício de suas atribuições;

III - Será assegurada assistência jurídica, pelo Município, quando sofrer ação judicial em decorrência do exercício de sua função;

IV - Tomar ciência pessoal de atos e termos dos processos em que laborar.

Art. 13 - As despesas com a aplicação desta Lei correm à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 13 de março de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1435, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 610, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "b", inciso V, do art. 1º, da Lei Municipal nº 610, 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....

b) férias, remanejamento ou readaptação;

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 610, de 22 de dezembro de 2006, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 13 de março de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1436, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com o Serviço de Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta, de bem pertencente a municipalidade, descrito a seguir:

I – 01 (uma) Retroescavadeira Randon RD406B, amarela, Chassi/número de série CA03142461, número de patrimônio 8128.

Parágrafo único. O Termo a ser firmado tem por objetivo o atendimento e subsídio às atividades da autarquia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 13 de março de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1437, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

CRIA O DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito municipal o Diploma Aluno Nota Dez, destinado a homenagear os alunos que se destacam, recebam

prêmios ou menções honrosas em provas federais e estaduais que medem o desempenho escolar.

§ 1º Concorrem à referida homenagem todos os alunos que frequentam Escolas da Rede Municipal, sejam públicas ou particulares.

§ 2º A homenagem será conferida com a edição de decreto do Poder Executivo e entrega do diploma.

Art. 2º O diploma ALUNO NOTA DEZ deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta Lei.

§1º No Diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da Escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§2º O Diploma será assinado pela Presidência da Câmara, pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a custear eventual despesa que o aluno ou seus familiares tiveram quando, em razão de prêmios em âmbito estadual ou federal, houver necessidade de deslocamento ou viagem para o recebimento da honraria.

§1º Para receber o custeio, o aluno ou seu responsável legal deverá assinar um Termo de Compromisso, comprometendo-se a, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos, prestar contas da utilização dos recursos, devidamente acompanhada de documentos comprobatórios das despesas, que será analisado pelo setor contábil da Prefeitura, o qual emitirá parecer sobre sua regularidade.

§2º O pagamento do custeio poderá ser realizado de uma vez, ou em várias parcelas, conforme o caso.

§3º Caso não haja a devida comprovação da realização da despesa, o valor do patrocínio deverá ser devolvido pelo aluno/responsável aos cofres públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 144, de 22 de dezembro de 1992.

Vargem Alta-ES, 13 de março de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1438, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 997, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 997, de 31 de dezembro de 2012, que "dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo municipal e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 6º O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Vargem Alta fica constituído dos seguintes órgãos:

(...)

III – Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) Secretaria Municipal de Agricultura;

e) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

f) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;

g) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

h) Secretaria Municipal de Interior.

(...)

Art. 8º Revogado.

Art. 10 O Gabinete do Prefeito compõe-se das seguintes unidades de serviço:

I – Subsecretaria;

II – Assessoria de Planejamento Institucional;

III – Assessoria de Convênios e Contratos;

IV – Assessoria de Apoio Administrativo;

V – Assessoria de Planejamento e Ordenamento;

VI – Ouvidoria;

VII - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VIII – Gerência de Gestão da Segurança Pública;

IX – Gerência de Convênios;

X – Gerência para Assuntos Comunitários.

Parágrafo único - As unidades mencionadas neste artigo têm sua representação gráfica constante no Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviço:

I – Subsecretaria;

II – Gerência Administrativa;

III – Gerência de Controle de Frota;

IV – Gerência de Material e Patrimônio;

V – Gerência de Recursos Humanos;

VI - Gerência de Licitação e Contratos.

Parágrafo único - Os órgãos mencionados neste artigo vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de subordinação e sua representação gráfica é a constante do Anexo IV, parte integrante desta Lei.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviço:

I – Subsecretaria;

II – Departamento de Contabilidade;

III – Coordenação de Tesouraria;

IV – Departamento de Fiscalização e Atendimento ao Contribuinte;

V – Departamento de Tributação;

VI – Departamento de Compras.

Parágrafo único - Os órgãos mencionados neste artigo vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de subordinação e sua representação gráfica é a constante do Anexo V, parte integrante desta Lei.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Educação compõe-se das seguintes unidades de serviço:

I – Subsecretaria;

II – Departamento Pedagógico;

III – Departamento de Alimentação Escolar;

IV – Departamento de Projetos e Convênios da Educação;

V – Departamento de Transporte Escolar;

VI – Departamento Administrativo e de Pessoal;

VII – Departamento de Patrimônio e Material Escolar.

Parágrafo único - Os órgãos mencionados neste artigo vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de subordinação e sua representação gráfica é a constante do Anexo VI, parte integrante desta Lei.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se das seguintes unidades de serviço:

I – Subsecretaria;

II – Gerência de Vigilância em Saúde;

III – Gerência Administrativa;

IV – Coordenação do CPD;

V – Coordenação de Almoarifado e Compras;

VI – Gerência de Convênios e Contratos da Saúde;

VII – Gerência de Atenção à Saúde;

VIII – Coordenação de Central de Regulação e Agendamento;

IX – Coordenação de Transporte;

X – Coordenação de Saúde Bucal;

XI – Coordenação do CAPS.

Parágrafo único - Os órgãos mencionados neste artigo vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de subordinação e sua representação gráfica é a constante do Anexo VII, parte integrante desta Lei.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compõe-se das seguintes unidades de serviço:

I – Subsecretaria;

II – Gerência de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental;

III – Gerência de Recursos Naturais e Educação Ambiental;

IV - Gerência Administrativa.

Parágrafo único - Os órgãos mencionados neste artigo vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de subordinação e sua representação gráfica é a constante do Anexo VIII, parte integrante desta Lei.

Art. 27 A Secretaria Municipal de Agricultura compõe-se das seguintes unidades de serviço:

I – Subsecretaria;

II – Departamento de Agricultura e Pecuária;

III – Departamento de Cafeicultura e Agronegócio;

IV – Departamento Administrativo.

Parágrafo único - Os órgãos mencionados neste artigo vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de subordinação e sua representação gráfica é a constante do Anexo IX, parte integrante desta Lei.

Art. 29 A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social compõe-se das seguintes unidades de serviço:

I – Subsecretaria;

II – Gerência do CRAS;

III – Coordenação do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF;

IV – Coordenação de Inclusão Produtiva, Assistência Comunitária, Habitação e Emprego;

V – Gerência Operacional e Créditos;

VI – Gerência do CREAS;

VII – Gerência do Abrigo;

VIII – Coordenação do Programa de Proteção Especial a Família – PAEF;

IX – Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Parágrafo único - Os órgãos mencionados neste artigo vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de subordinação e sua representação gráfica é a constante do Anexo X, parte integrante desta Lei.

Art. 31 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes compõe-se das seguintes unidades de serviço:

I – Subsecretaria;

II – Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico;

III – Departamento de Paisagismo;

IV – Departamento de Turismo;

V – Departamento de Esportes.

Parágrafo único - Os órgãos mencionados neste artigo vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de subordinação e sua representação gráfica é a constante do Anexo XI, parte integrante desta Lei.

Art. 33 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades de serviço:

I – Subsecretaria;

II - Departamento de Obras;

III – Coordenação de Engenharia e Obras;

IV – Departamento Administrativo;

V – Departamento de Serviços Urbanos;

VI – Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas;

Parágrafo único - Os órgãos mencionados neste artigo vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de subordinação e sua representação gráfica é a constante do Anexo XII, parte integrante desta Lei.

Art. 33-B A estrutura administrativa básica da Secretaria Municipal de Interior de Vargem Alta ficará constituída da seguinte forma:

I – Subsecretaria

II - Departamento de Estrada e Conservação;

III - Coordenação de Estrada e Conservação;

IV - Departamento de Interior;

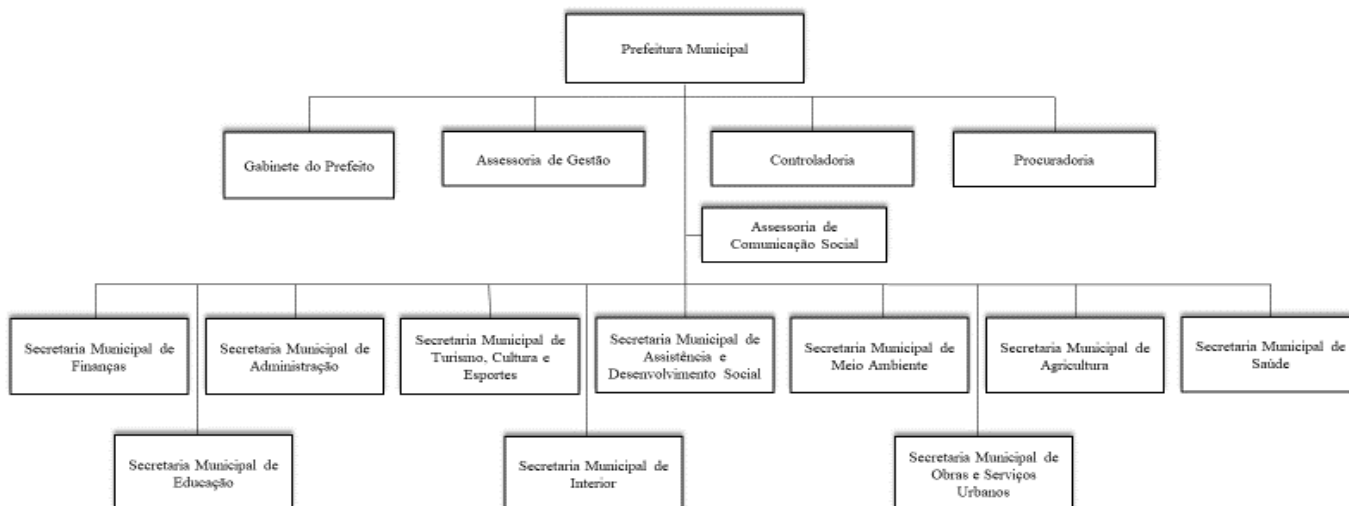
V - Coordenação de Artefatos;

VI - Coordenação de Manutenção Mecânica;

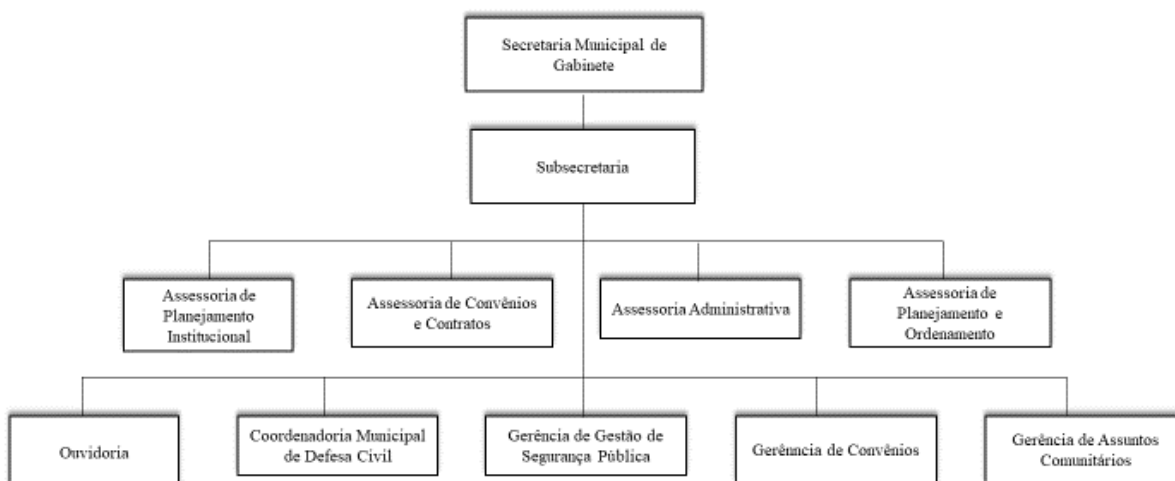
VII - Departamento Administrativo;

Parágrafo único. Os órgãos mencionados neste artigo vinculam ao Secretário Municipal por linha de subordinação e sua representação gráfica é constante no Anexo XII, parte integrante desta Lei.

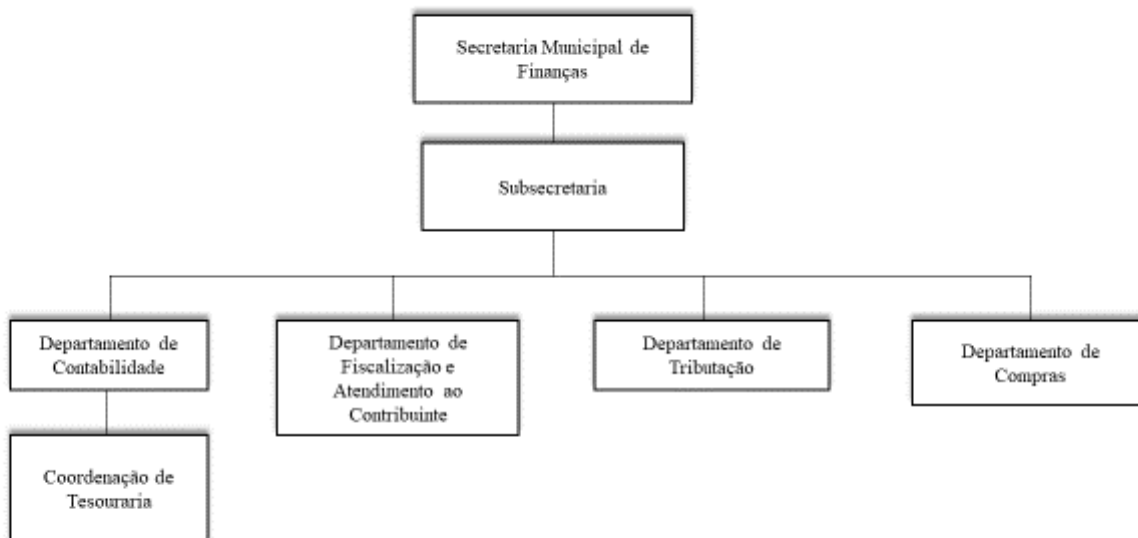
ANEXO 1



ANEXO III - GABINETE DE PREFEITO



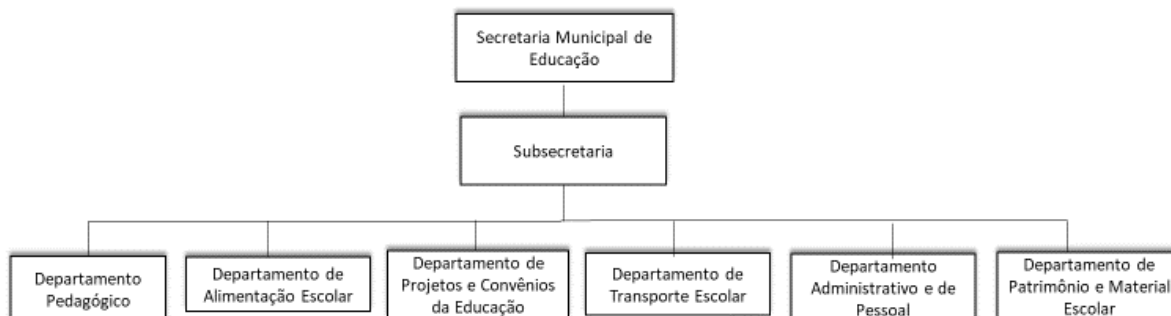
ANEXO IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



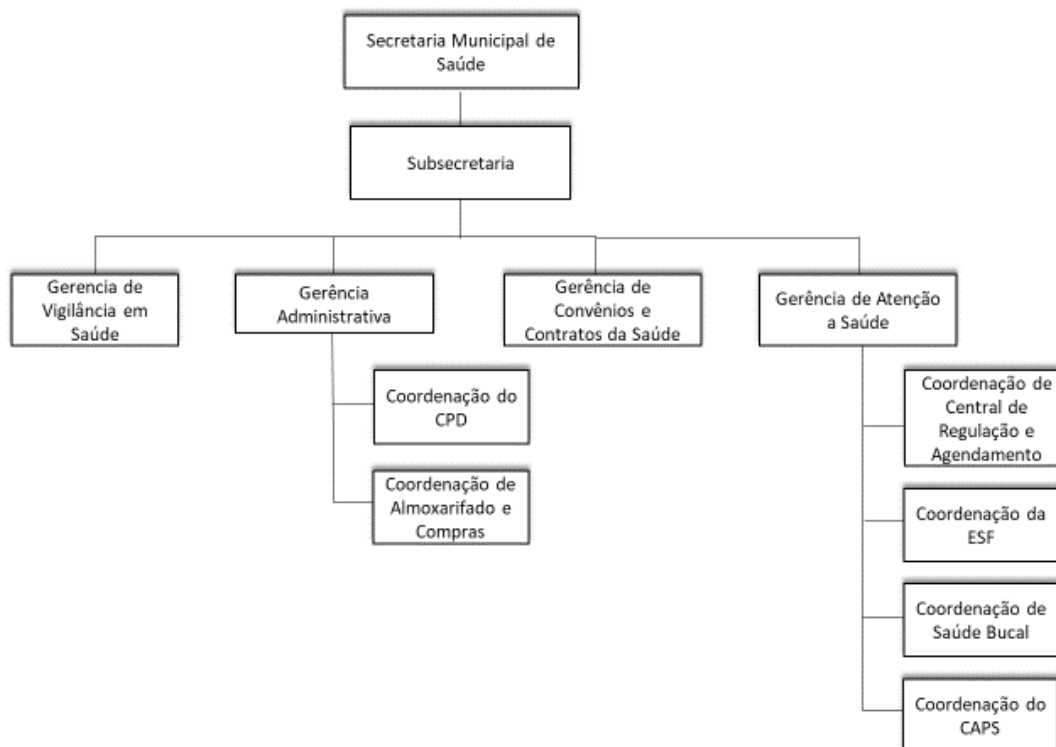
ANEXO V - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



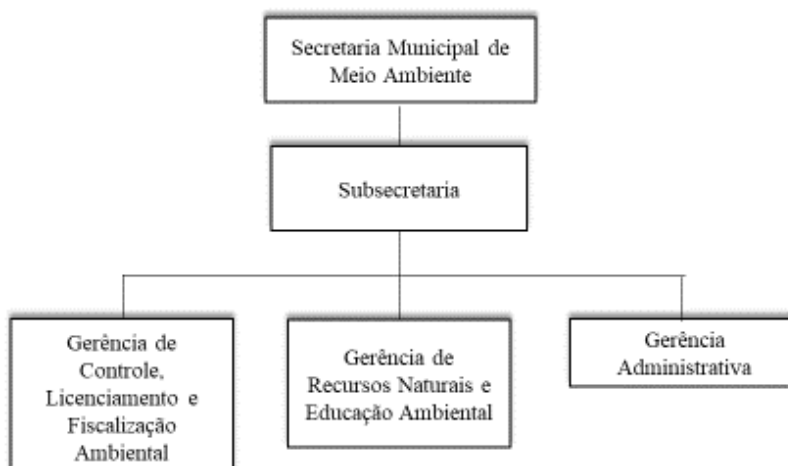
ANEXO VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



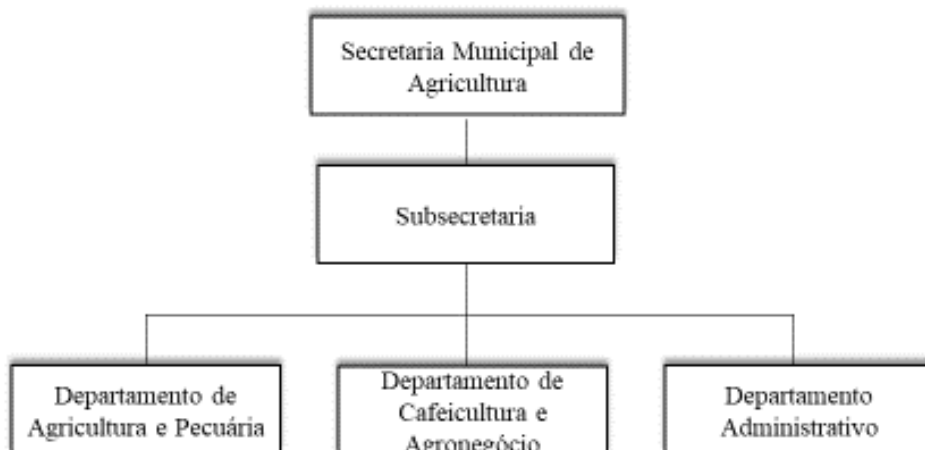
ANEXO VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



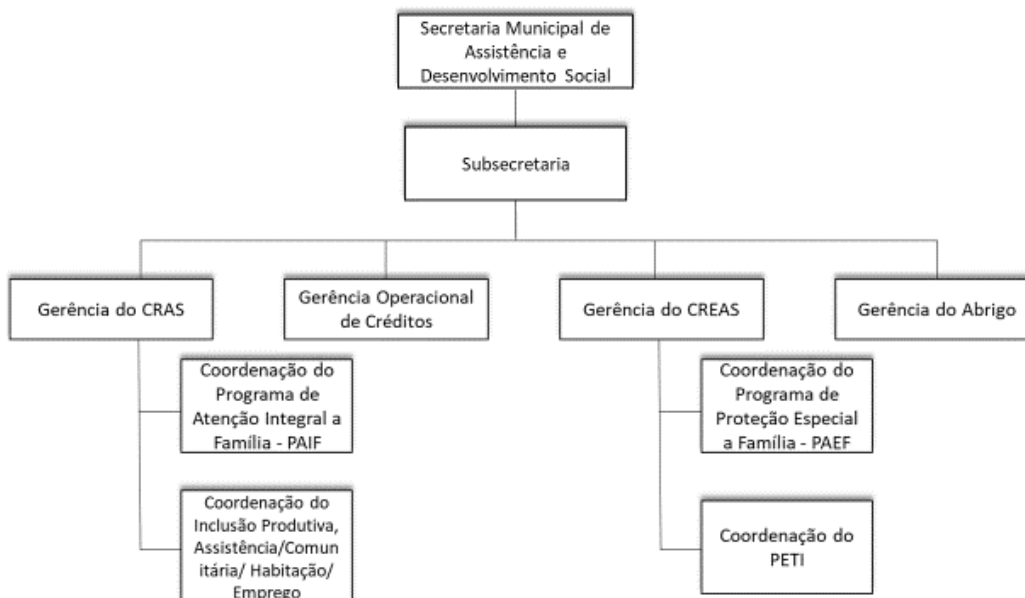
ANEXO VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



ANEXO IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



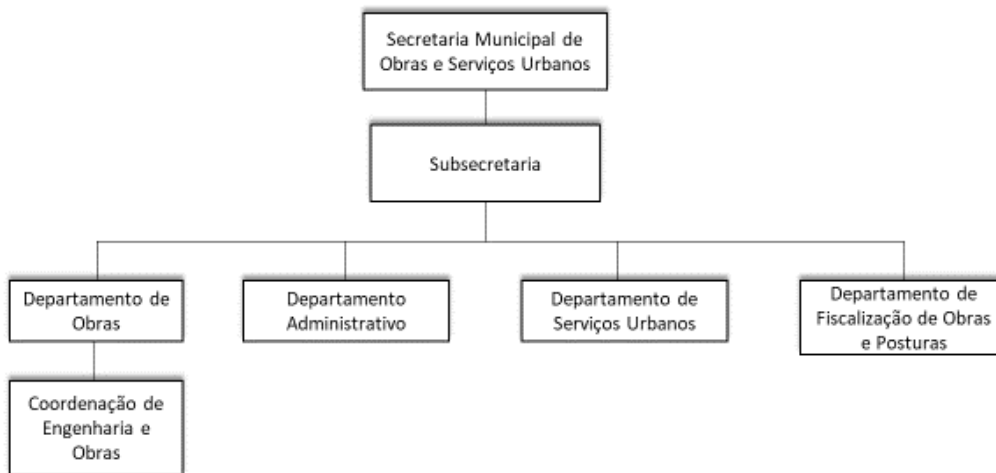
ANEXO X - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ANEXO XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES



ANEXO XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



ANEXO XII-A - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR



ANEXO XIII

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - PMVA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS R\$	DISTRIBUIÇÃO	
				Quantidade	Localização
Secretaria	11	CC	5.290,09	11	Para cada Secretaria
Subsecretaria	11	CC – I	2.835,80	11	Para cada Secretaria
Assessoria Jurídica de Gestão Pública	01	CC	5.290,09	01	Gabinete do Prefeito
Assessoria de Comunicação Social	01	CC-B	3.967,57	01	Gabinete do Prefeito
Gerência	19	CC – III	1.745,72	03	Secretaria Municipal Meio Ambiente
				04	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
				03	Gabinete do Prefeito
				04	Secretaria Municipal de Saúde
				05	Secretaria Municipal de Administração
Departamento	24	CC – IV	1.541,54	04	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
				03	Secretaria Municipal de Interior
				06	Secretaria Municipal de Educação
				04	Secretaria Municipal de Finanças
				03	Secretaria Municipal de Agricultura
				04	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.
Assessoria	04	CC – II	1.983,78	04	Gabinete do Prefeito
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	01	CC – III	1.745,72	01	Gabinete do Prefeito
Ouvidoria	01	CC – III	1.745,72	01	Gabinete do Prefeito
Coordenação	15	CC – V	1.309,29	04	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
				01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
				03	Secretaria Municipal de Interior
				01	Secretaria Municipal de Finanças
				06	Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO XIV - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS E CONSOLIDADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

(.....)

SUBSECRETARIA

Atribuições:

I - Colaborar com o titular da Secretaria ou de órgão para o qual tenha sido designado, na direção, orientação, coordenação, supervisão, e avaliação e controle do órgão e de suas unidades, exercendo as atribuições que lhe forem solicitadas ou formalmente delegadas;

II - Substituir o titular do órgão em seus impedimentos, quando indicado pelo titular da pasta ou em suas ausências;

III - Auxiliar e assessorar o Secretário Municipal no exercício de suas funções, e ao Chefe do Executivo Municipal quando lhe for delegado;

IV - Orientar, controlar e fazer cumprir a política estabelecida, no que se refere ao planejamento, orientação e definição das atividades desenvolvidas para consecução dos programas e projetos da área sob sua responsabilidade;

V - Acompanhar a execução e coordenar a aplicação do planejamento estratégico estabelecido para sua área;

VI - Avaliar o desempenho e resultados dos programas, projetos e atividades empreendidos sob sua responsabilidade;

VII - Auxiliar na implantação de novos métodos de trabalho;

VIII - Exercer outras funções técnicas ou administrativas que lhe forem delegadas pelo titular do órgão;

IX - Executar outras atividades correlatas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 13 de março de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1439, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS, NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais, inclusive, aqueles vinculados ao SAAE e IPREVA, e aos subsídios dos agentes políticos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal;

Art. 2º O percentual da revisão geral anual para os servidores públicos municipais e para os subsídios dos agentes políticos será o correspondente às perdas inflacionárias medidas pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo, no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, no percentual de 5.79% referente ao ano de 2022, calculado sobre o respectivo vencimento e subsídio.

Art. 3º Os vencimentos que, mesmo com a aplicação do percentual de que trata o art. 2º desta Lei, ficarem com valor inferior ao Salário Mínimo Nacional serão complementados até atingir este valor.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2023

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, 13 de março de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 045/2023

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA DENISE CARMEN JURIATTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença por motivo de doença em pessoa da família à Servidora **DENISE CARMEN JURIATTO** – Cargo: Servente, matrícula funcional nº 000059, tipo de vínculo: efetivo, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, de acordo com o requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 759/2023, de 09 de fevereiro de 2023, pelo período de 03 (três) meses a partir de 08/02/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/02/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 13 de março de 2023

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 046/2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA CRISLAINE VICENTE DE ASSIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **CRISLAINE VICENTE DE ASSIS** – Cargo: Servente, matrícula funcional nº 004621, tipo de vínculo: efetivo, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, de acordo com o requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 744/2023, de 08 de fevereiro de 2023, pelo período de **16 (dezesseis) dias**, a partir de **01/02/2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/02/2023**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 13 de março de 2023

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS 000028/2022**

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Presidente da CPL, torna público o resultado da Tomada de Preços Nº 000028/2022, após abertura e julgamento das propostas comerciais, apresentando o menor valor a empresa **CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP** no valor total de **R\$ 163.211,89** (cento e sessenta e três mil duzentos e onze reais e oitenta e nove centavos), sendo a mesma considerada vencedora do certame. O inteiro teor do resultado estará à disposição dos interessados, na Sala da CPL. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelos telefones (28) 99968-8191 ou pelo e-mail cpl.vargemalta@gmail.com.
ID: 2022.071E0700001.01.0048

Vargem Alta/ES, 13 de março de 2023
João Ricardo Cláudio da Silva
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EDITAL SEME Nº 011/2023****CONVOCAÇÃO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL SEME Nº 068/2022**

A Secretária de Educação do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 4872/2023, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital SEME 068/2022, para preenchimento de vagas de acordo com as normas aqui estabelecidas.

1. Da convocação e dos critérios de avaliação.

1.1 Os candidatos **CONVOCADOS** deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Paulino Francisco Moreira, 172, Centro – Vargem Alta/ES, no dia e horário estabelecido para cada cargo, conforme Anexo I do presente edital.

1.2 O candidato deverá comparecer munido do documento original de identificação com foto, comprovante de inscrição, bem como documentação original comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, para conferência por membro da comissão de processo seletivo e, constatada qualquer irregularidade, o candidato será sumariamente excluído deste processo seletivo.

1.3 Os candidatos deverão apresentar, para efeito de formalização do contrato, cópias simples dos documentos relacionados no Anexo II do presente edital.

1.4 O não atendimento a convocação de que trata o presente Edital, bem como a não apresentação da documentação necessária à formalização do contrato, será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Vargem Alta/ES, 13 de março de 2023.

Roseane Moulais Geraldo Altoé

Secretária de Educação do

Município de Vargem Alta/ES

Decreto 4872/2023

ANEXO I**CARGO: PMFD - EDUCAÇÃO INFANTIL**

Data da escolha de vaga: 15/03/2023

Horário: 07h30

Nº de inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
901	PRISCILA SOUZA BRITES	55	3º - CR*
812	FABIANA LUZ BUENO DANSI	55	8º
563	ROSIANE DA SILVA CARVALHO	55	9º
929	FABRICIA FERNANDES LESSA	42	4º - CR*
208	MARA CÉLIA PEDRUZZI FÁVERO	43	1º PCD**

CARGO: PMFD – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Data da escolha de vaga: 15/03/2023

Horário: 08h00

Nº de inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
277	FABIOLA MARIA DE FREITAS MANOEL LYRIO	55	3º - CR*
811	FABIANA LUZ BUENO DANSI	55	8º
312	MARINETE LOUZADA PIO	55	9º
71	MAYARA DE SOUZA SILVA	55	4º - CR*

CARGO: PMFD – EDUCAÇÃO FÍSICA

Data da escolha de vaga: 15/03/2023

Horário: 09h00

Nº de inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
949	UESLEI DO AMARAL SILVA	22	4º - CR*
407	GEOVANI CARDOSO DA SILVA	11	5º - CR*
62	FRANCISCO JOSME CAETANO	55	10º
806	BÁRBARA RIBEIRO CARDOZO	55	11º

CARGO: PMFD – SALA DE AEE

Data da escolha de vaga: 15/03/2022

Horário: 09h30

Nº de inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
330	ELIANY PADILHA PEREIRA	55	4º

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO FUNÇÃO PEDAGÓGICA

Data da escolha de vaga: 15/03/2023

Horário: 10h00

Nº de inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
152	ELIZA REGINA ANDRADE PEREIRA AUGUSTO	25	3º - CR*
677	SUELI COLETI LOPES	55	9º
79	MAYÁRA DE SOUZA SILVA	25	4º - CR*
575	MARCELA ZUMERLE GONÇALVES	55	10º

* COTISTA RACIAL

** PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO (CÓPIA SIMPLES)

- Carteira de Identidade
- CPF (dados atualizados conforme certidão de casamento, se for o caso)
- Comprovante de situação cadastral no CPF (obter no site da Receita Federal)
- Título de Eleitor
- Carteira de Trabalho – CTPS – *cópia das páginas onde conste fotografia, número/série, dados pessoais e página do contrato do último emprego, caso possua*
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP - (caso possua)
- Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (para candidatos do sexo masculino)
- Certidão de Nascimento ou Casamento – conforme o estado civil
- Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, telefone ou outro documento hábil que comprove a residência atual)
- Comprovante dos requisitos e da escolaridade exigida para o cargo.
- Comprovante de inscrição e de regularidade no órgão de classe respectivo (para Professores de Educação Física)

- Certidão de Quitação Eleitoral (obter junto à Justiça Eleitoral ou no site do TSE)
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Civil – (pode ser obtida no site da Polícia Civil – www.pc.es.gov.br)
- Certidão Negativa Criminal – 1ª instância (fóruns), natureza da certidão: todas exceto família (pode ser obtida no site www.tjes.jus.br)
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos/dependentes menores de 21 anos de idade
- Cartão de vacinação dos filhos/dependentes de até 7 anos de idade
- Comprovante de matrícula e frequência escolar dos filhos de 04 a 14 anos de idade
- Declaração de não acúmulo de cargos públicos (*original*) modelo poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta
- Declaração de bens (*original*) modelo poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta
- 1 foto(3x4) atual
- Atestado de Saúde Ocupacional
- Auto Declaração que comprove não ter sido desligado do serviço público, seja qual for o poder ou a esfera de governo, por motivo de falta disciplinar, nos últimos cinco anos

Vargem Alta/ES, 13 de março de 2023.

Roseane Moulais Geraldo Altoé
Secretária de Educação do
Município de Vargem Alta/ES
Decreto 4872/2023



**ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**ELIANE PERIM TURINI
GABINETE**

**EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR**

**OZEAS PASTI
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**CRISTIANE DAS GRAÇAS DEMARTINI VIANA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ
EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE**

**JHONATA SILVA SCARAMUSSA
SAÚDE**

**GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO**

ORGÃO OFICIAL

**Responsável:
GABINETE DO PREFEITO**